



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA N.º 001

PROJETO DE LEI N.º 012/2025.

01- DA PROPOSIÇÃO:

Emenda Aditiva Redacional que se apresenta ao Projeto de Lei n.º 12/2025, visando alterar a redação dada ao texto legal, incorporando ao projeto de lei o texto previsto no Projeto de Lei n.º 008/2025, analisado em conexão material, passando a vigorar com a seguinte redação:

02- DO CONTEXTO:

Fica acrescido ao art. 18 os seguintes parágrafos:

Art. 18

[...]

§ 4.º- Fica vedada a realização de queimadas, de qualquer natureza, em imóveis urbanos, edificados ou não, situados no Município de São Sebastião do Oeste.

§ 5.º- A constatação de queimada em imóvel urbano sujeitará o proprietário ou responsável legal à aplicação de multa no valor de 02 (duas) UFEMG por metro quadrado da área total do imóvel, por ocorrência, multa esta que será dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação ambiental.

§ 6.º- Constatada a ocorrência de queimada, o Município comunicará imediatamente o fato aos órgãos ambientais competentes, especialmente ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) e à Polícia Militar de Meio Ambiente, para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis na esfera ambiental.

03 - DA JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta tem caráter normativo, considerando a conexão material com projeto de minha autoria.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 28 de maio de 2025.

Vereador Claudiano Júnior Tavares
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO